

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 02/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI, DE CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, inscrita no CNPJ nº 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, CEP 39600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **TIAGO GONÇALVES JARDIM**, portador do CPF Nº 096.902.856-37, do RG nº. MG 13721763, residente e domiciliado à Rua Judith Pinheiro, nº 20, Bairro: São Pedro, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.602-240 neste ato denominado como CONTRATANTE.

1.2- DA CONTRATADA

INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.407.129/0001-38, com sede na Rua dos Guajajaras, 410, Sala 905, Centro, CEP: 30180- 912 Belo Horizonte/MG, neste ato representada por, GILDA IRENE DA SILVA REZENDE brasileira, casada, empresária, CPF: 780.855.946.68, RG: MG-2.547.422, residente à Rua Varginha, 200, Bairro Residencial Oliveira, Cep: 37.136-090 Alfenas/ MG, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Processo Administrativo de Licitação n. 002/2025 — Inexigibilidade 002/2025 — Vinculada a Lei 14.133/2021, artigo 72, e artigo 74, III, “f”. Fica o presente contrato vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- O objeto do presente é a contratação de serviços de capacitação/treinamento para os membros/servidores desta Câmara Municipal de Araçuaí, cujo tema é “**TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES E ASSESSORES PARA LEGISLATURA 2025-**

2028”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.1.1 Serão abordados os seguintes temas na capacitação:

-Terça-feira: 21/01- (14:00 às 17:00hs)
Credenciamento

-Quarta-feira: 22/01 – Palestras- (08:00 às 12:00hs)
O que é Legislativo;
Estrutura Constitucional;
Competências Legislativas;
Funções do Poder Legislativo.

- Quinta-feira: 23/01 – Palestras - (08:00 às 12:00hs)
Papel da Câmara Municipal;
O Plenário;
Mesa Diretora;
As Comissões.

- Sexta-feira: 24/01 – Palestras - (08:00 às 12:00hs)
Proposições Legislativas;
Processo Legislativo;
Quorum de Votação;
Encerramento

Tempo estimado da capacitação: 12 horas.

CLÁUSULA III — DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, e poder á ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pela Câmara Municipal.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), e será pago em parcela única, conforme disposto neste contrato.

3.3 — DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - A Adjudicada, então CONTRATADA, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Clausula II (segunda) do presente contrato, e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para à **CONTRATANTE** ou para terceiros.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.1.1 - O serviço deverá ser executado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

3.3.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pela **CONTRATADA** através de documentos, dados e informações apresentados pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos legais e contratuais.

3.3.4 - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.3.5 - A **CONTRATADA** se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada, podendo ocorrer de forma remota, visando consecução do objeto ora contratado.

3.3.6 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, quando necessários ou quando solicitados pela **CONTRATADA**.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.4.1 — O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente.

3.4.2 - DO REAJUSTE

3.4.2.1 - O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária n: **33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA 08**
-
FONTE 15000000000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- a) A **CONTRATANTE** manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da **CONTRATADA**, por telefone, internet e/ou pessoalmente.



- b) Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento no prazo previsto
- c) Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (a);
- d) Comunicar ao (à) CONTRATADO (a) sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços

5.2. DO CONTRATADO

- a) A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má-fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.
- b) Cumprir as obrigações impostas no Termo de Referência, como se aqui estivessem inscritas.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA, salvo para deslocamentos para outros Municípios, tais como Belo Horizonte, Montes Claros, Brasília.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual além decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES



9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) **CONTRATADO** (a), ficará (rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos artigos **155** e **156** da **Lei Federal** n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLAUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 137 a 139** da **Lei Federal** n°. **14.133/2021** e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A Rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consentimento, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- § 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA XI - DO FORO

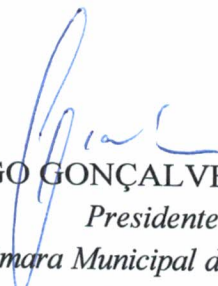
11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

ARAÇUAÍ/MG, 20 de janeiro de 2025.



TIAGO GONÇALVES JARDIM

Presidente

Câmara Municipal de Aracuaí

- CONTRATANTE -

Tiago Gonçalves Jardim
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ / MG



INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI

Prestadora de Serviços

-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

NOME
: CPF:

NOME:
CPF:

